REGISTRO CIVIL
4º OFÍCIO
Oficial Alexandre Scigliano Valerio
R. MARECHAL RONDON, 816 - B. CENTRO
(67) 3022-[illegible] - Campo Grande - MS
DE PESSOAS JURÍDICAS

FAPEC

Dr. Gevair Ferreira Lima Jr.
Promotor de Justiça

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA - FAPEC

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º A Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura (Fapec), inscrita no CNPJ nº 15.513.690/0001-50, é uma Fundação de caráter científico e cultural, fundada em 5 de abril de 1982, organizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com redação dada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Lei nº 13.151, de 28 de julho de 2015, Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída conforme escritura pública, lavrada as notas do 4º Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande (MS), às fls. 39 do Livro nº 176, e rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente, com especial observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 1º No texto deste Estatuto a sigla "Fapec" e a expressão "Fundação" se equivalem como determinação da Instituição.

§ 2º A Fapec tem prazo de duração indeterminado.

Art. 2º A Fundação tem sede e foro na cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, situada na comarca de Campo Grande, e poderá manter unidades autônomas, filiais ou representações em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo único. Caso a Fapec venha manter unidades autônomas, filiais ou representações em outros Estados da Federação ou no exterior, comunicará o fato à Curadoria de Fundações do Ministério Público Estadual, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º A Fundação gozará de autonomia patrimonial, administrativa, econômica e financeira, sendo de sua privativa competência a gestão dos respectivos bens e recursos.

REGISTRO CIVIL
4º OFÍCIO
Oficial Alexandre Sciglian Valerio
R. MARECHAL RONDON, 1610 - CENTRO
(67) 3022-4400 Campo Grande - MS
DE PESSOAS JURÍDICAS

Dr. Gevair Ferreira Lima Jr.
Promotor de Justiça

FAPEC

CAPÍTULO II
DO OBJETO E DAS FINALIDADES

Art. 4º A Fapec tem como objeto apoiar projetos de pesquisa, ensino, cultura, extensão e estímulo à inovação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, proporcionando todo o apoio e os meios necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 5º A Fundação tem como finalidades:

I – celebrar com a UFMS contratos e convênios, mediante os quais prestará apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, bem como de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação, por prazo determinado, entendendo-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, previamente aprovados pela UFMS e que levem à melhoria das suas condições;

II – promover o gerenciamento de projetos de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de fomento à inovação;

III – incentivar, promover e desenvolver, por quaisquer formas, o ensino, a pesquisa, a extensão e o estímulo à inovação das atividades voltadas à ciência e tecnologia, bem como das atividades artísticas e culturais;

IV – viabilizar cursos e treinamentos especializados com objetivos científicos ou profissionais;

V – promover a gestão de políticas institucionais de incentivo à inovação;

VI – fomentar a pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico, bem como o desenvolvimento de produtos, serviços e processos;

VII – colaborar para a elevação dos padrões técnicos, científicos e artísticos dos cursos mantidos pela UFMS; e

VIII - proporcionar à UFMS recursos financeiros e econômicos, na forma prevista pelo Regimento Geral da Fapec.

§ 1º As finalidades previstas nos incisos II, III, IV e V, deste artigo, poderão ser empregadas, em contrapartida, a outras pessoas físicas ou jurídicas, de Direito Público, Privado ou Fundacional, Sociedades de Economia Mista e, inclusive para Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs).

§ 2º As operações previstas no inciso I deste artigo compreendem atividades como a gestão da participação em organismos e entidades nacionais e internacionais.

Art. 6º A Fundação não tem caráter político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

REGISTRO CIVIL
4º OFÍCIO
Oficial Alexandre Scigliano Valerio
R. MARECHAL RONDON, 1616 - B. CENTRO
(67) 3022-4400 Campo Grande - MS
DE PESSOAS JURÍDICAS

FAPEC

Dr. Gevair Ferreira Lima Jr.
Promotor de Justiça

Art. 7º Para atendimento ao disposto no art. 5º, deste Estatuto, a Fapec poderá desenvolver as seguintes atividades:

I – planejar e organizar as atividades de atendimento às comunidades atendidas pela UFMS;

II - obter recursos por meio da prestação de serviços remunerados e da execução de obras estruturais e infraestruturais, consultorias, elaboração de projetos, cursos diversos, processos seletivos e concursos, avaliação para pessoas físicas ou jurídicas, de Direito Público ou Privado, enfim, todo e qualquer serviço que, por suas condições técnicas e potencial intelectual, possa ser executado pela Fapec;

III - celebrar convênios, acordos e contratos em geral, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com agências financiadoras oficiais e privadas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, e com entidades congêneres no Brasil e no exterior, visando à consecução de seus objetivos;

IV - celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho e 1993, por prazo determinado, com Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes) e demais Instituições Científicas e Tecnológicas –ICTs;

V - instituir fundos específicos para a consecução de suas atividades;

VI - editar, publicar e produzir obras intelectuais, bem como difundir bens e valores culturais de caráter universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

VII – promover a produção, industrialização, comercialização de bens e prestação de serviços à comunidade e gerenciar a consignação de produtos resultantes das atividades fins da instituição apoiada;

VIII - coordenar e administrar edições de publicações especializadas e atividades afins, cursos em qualquer nível e de qualquer extensão, simpósios, congressos, conferências, seminários e outros eventos de natureza similar;

IX - promover intercâmbio técnico e científico-cultural com entidades congêneres, nacionais ou internacionais, no País ou no exterior;

X - conceder bolsas de estudo, de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de estímulo à inovação, em nível técnico, de graduação, de pós-graduação, de extensão, estágios e de inovação, na forma da legislação específica e do Regimento Geral da Fapec;

XI - apoiar projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação mediante a concessão de auxílios, bolsas e outros benefícios, na forma da legislação pertinente e do Regimento Geral da Fapec;

XII – aplicar recursos na formação de patrimônio rentável, revertendo os resultados para o cumprimento das finalidades da Fundação;

XIII - instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a entidades ou personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da sociedade; e

XIV – colaborar, organizar, supervisionar e explorar atividades como farmácia escola,

REGISTRO CIVIL
4º OFÍCIO
Oficial Alexandre Scigliano Valério
R. MARECHAL RONDON, 1616 - B. CENTRO
(67) 3022-4400 Campo Grande - MS
DE PESSOAS JURÍDICAS

Dr. Gevair Ferreira Lima Jr.
Promotor de Justiça

clínica escola, supermercado escola, laticínios, gráfica, livraria, emissora de TV, entre outras correlatas que criem condições de melhoria e incremento do ensino, da pesquisa, da extensão, da inovação e de desenvolvimento institucional, devidamente autorizado pela UFMS.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pela Fapec, nos termos do presente Estatuto, serão voltadas para o aproveitamento máximo possível dos recursos humanos e materiais da UFMS, podendo contratar complementarmente pessoal não integrante dos quadros da instituição apoiada, observadas as normas estatutárias e trabalhistas, sendo vedada, entretanto, a contratação de pessoal pela Fapec, para a prestação de serviços em caráter permanente da UFMS.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 8º O patrimônio original da Fapec é constituído pela quantia de R$ 2.065,02 (dois mil, sessenta e cinco reais e dois centavos), em valor convertidos e atualizados, doados pelos seus instituidores.

Art. 9º A Fapec terá sua receita constituída de:

I - subvenções, dotações, contribuições, doações e outros auxílios estipulados em favor da Fapec pela União, Estados e Municípios, bem como pelas pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, nacionais ou estrangeiras;

II - receitas decorrentes de contratos, convênios ou acordos que vier a celebrar, bem como aquelas provenientes da venda de publicações ou produtos, remuneração por trabalhos técnicos, resultado das atividades de industrialização ou comercialização de bens ou de outros serviços que prestar;

III - rendas próprias de imóveis que vier a possuir, ou de rendimentos auferidos da exploração dos bens que terceiros confiarem à sua administração;

IV - rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou de outras operações de crédito;

V - quaisquer outros bens ou direitos de que venha a ser titular;

VI - receitas provenientes de taxas, custos operacionais, prestação de serviços, cessão de direitos ou produção de bens;

VII - resultados de investimentos financeiros e operações de crédito de qualquer natureza;

VIII - os usufrutos, doações, rendas, legados e heranças, de qualquer natureza, que receba, não destinados especificamente à incorporação de seu patrimônio;

IX - receita oriunda da venda de produtos e de recebimento de royalties ou de assistência técnica, negociada com terceiros ou recebida sobre direitos relativos à

REGISTRO CIVIL
4º OFÍCIO
Oficial Alexandre Scigliano Carneiro
R. MARECHAL RONDON, 1616 - G. CENTRO
(67) 3022-4400 Campo Grande - MS
DE PESSOAS JURÍDICAS

Dr. Gevair Ferreira Lima Jr.
Promotor de Justiça

FAPEC

propriedade industrial ou intelectual;

X - rendas ou rendimentos resultantes de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com as finalidades e atividades estabelecidas neste Estatuto; e

XI - outras rendas eventuais.

Art. 10. Os bens, direitos e receitas da Fundação só poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos institucionais, permitida para tanto sua aplicação para manutenção do poder aquisitivo dos capitais e para a obtenção de novos recursos, destinados ao mesmo fim, observadas as exigências legais e do presente Estatuto.

§ 1º A Fapec não distribui lucros, dividendos e bonificações a seus Conselheiros ou membros da Diretoria.

§ 2º A Fapec, desde que devidamente aprovado pelo Conselho de Curadores e pelo Curador de Fundações da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e Social e das Fundações ou equivalente poderá, excepcionalmente, destinar bens, direitos e receitas a outras instituições que tenham como objetivo estatutário principal o apoio à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, seja por meio de doações, empréstimos ou outros meios permitidos pela legislação vigente.

Art. 11. Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, na condição de Fundação de Apoio a Projetos de pesquisa, ensino, cultura, extensão e estímulo à inovação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único. A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

I – a garantia dos investimentos; e

II – a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. São órgãos da administração da Fundação:

I – Conselho de Curadores;

II – Conselho Fiscal; e

III – Diretoria Executiva.

Art. 13. O exercício das funções de integrante do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal não serão remunerados a qualquer título.

REGISTRO CIVIL
4º OFÍCIO
Oficial Alexandre Scigliano Velasco
R. MARECHAL RONDON, 1616 - B. CENTRO
(67) 3022-4400 - Campo Grande - MS
DE PESSOAS JURÍDICAS

6/17

FAPEC

Dr. Gevair Ferreira Lima Jr.
Promotor de Justiça

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação exercidas com observância do estatuto e da lei.

Art. 14. Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 15. O Conselho de Curadores é o órgão deliberativo, de jurisdição superior, responsável pela direção e fiscalização da Fundação e será integrado:

I – pelo Presidente, indicado pelo Reitor e aprovado pelo Conselho Universitário da UFMS;

II – pelo Vice-Presidente, indicado pelo Reitor e aprovado pelo Conselho Universitário da UFMS;

III – por um servidor docente ou técnico-administrativo representante de cada Unidade da Administração Setorial da UFMS, indicado pelo Conselho de Unidade e aprovado pelo Conselho Universitário da UFMS;

IV – por um representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas da UFMS, indicado pela própria Associação;

V - por um representante da Carreira do Magistério Superior da UFMS, indicado pela Associação dos Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (ADUFMS);

VI – por um representante do Corpo Técnico-Administrativo da UFMS, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores das Instituições Federais de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul (Sista-UFMS); e

VII – por um membro da comunidade externa, indicado por uma das entidades a seguir, em forma de rodízio, nesta sequência:

a) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae);
b) Federação da Agricultura do Estado de Mato Grosso do Sul;
c) Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso do Sul; e
d) Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Os membros referidos nos incisos I, II e III deverão ser Servidores Docentes ou Técnico-administrativos em Educação do Quadro Permanente da UFMS.

§ 2º É facultada às Unidades da Administração Setorial a indicação dos seus representantes, a que se refere o inciso III, nos termos estabelecidos no Regimento Geral da Fapec.

REGISTRO CIVIL
4º OFÍCIO
Oficial Alexandre Scigliano Viana
R. MARECHAL RONDON, 1616 - B. CENTRO
(67) 3022-4400 Campo Grande - MS
DE PESSOAS JURÍDICAS

FAPEC

Dr. Gevair Ferreira Lima Jr.
Promotor de Justiça

§ 3º O Presidente terá direito a voto comum e, nos casos de empate, ao voto de qualidade.

§ 4º Os membros conduzidos a compor o Conselho de Curadores da Fundação serão empossados mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, independentemente de qualquer caução ou garantia de responsabilidade de sua gestão.

§ 5º Os Conselheiros terão mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 6º Os Conselheiros perderão automaticamente sua condição de membros do Conselho de Curadores pela falta não justificada a duas reuniões consecutivas ou três alternadas no decorrer de doze meses.

§ 7º Por se tratar de um cargo honorífico, os membros do Conselho de Curadores não perceberão remuneração de qualquer natureza pelo desempenho de suas funções.

Art. 16. A substituição dos Conselheiros que perderem tal condição, em decorrência das hipóteses previstas no § 6º do art. 15 deverá ser providenciada até quinze dias após a data da exclusão do Conselheiro ou até a data da convocação da primeira reunião do Conselho subsequente à data da exclusão do Conselheiro, prevalecendo o prazo que decorrer primeiro.

§ 1º Na hipótese de destituição do Presidente do Conselho, o Vice-Presidente assumirá a função, interinamente, até a designação do novo titular, nos termos do inciso I do art. 15 deste Estatuto, para complementação de mandato.

§ 2º Havendo vacância de membro do Conselho de Curadores, caberá a indicação de novo membro pelas Unidades respectivas, para complementação de mandato, e posterior designação do Conselho Universitário, nos termos dos incisos do art. 15, deste Estatuto.

§ 3º O mandato de qualquer membro substituto, nos termos do § 2º deste artigo, será coincidente com o mandato do respectivo membro substituído.

Art. 17. A designação ou recondução dos membros do Conselho de Curadores, por ocasião do término dos respectivos mandatos, será providenciada até trinta dias antes do término dos mandatos anteriores.

Art. 18. O Conselho de Curadores se reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho ou

REGISTRO CIVIL
4º OFÍCIO
Oficial Alexandre Scigliano Viegas
R. MARECHAL RONDON, 1616 - B. CENTRO
(67) 3022-4400 Campo Grande - MS
DE PESSOAS JURÍDICAS

FAPEC

Dr. Gevair Ferreira Lima Jr.
Promotor de Justiça

por um quinto de seus membros.

§ 1º O Conselho de Curadores elaborará as normas internas de seu funcionamento, as quais disporão sobre as demais reuniões ordinárias e extraordinárias, o modo de convocação e a respectiva competência, bem como o modo de substituição de seus membros, ressalvadas as disposições a respeito expressamente consignadas no presente Estatuto.

§ 2º O Conselho de Curadores da Fapec somente de instalará com a presença da maioria absoluta de seus membros, e deliberará pelo voto de maioria simples, cabendo ao Presidente apurar o quórum no início da reunião, mediante a assinatura da lista de presença.

Art. 19. Compete ao Conselho de Curadores:

I - exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação;

II - aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual e acompanhar a execução orçamentária;

III – pronunciar-se sobre as estratégias de ação da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

IV - aprovar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens imóveis da Fundação, cuja decisão dependerá de posterior aprovação do Ministério Público Estadual;

V - apreciar e aprovar a criação de estruturas de que trata esta Fundação;

VI - conceder licença aos integrantes do Conselho de Curadores;

VII - aprovar proposta de alteração do Estatuto, mediante deliberação de pelo menos dois terços dos componentes do Conselho de Curadores, desde que a alteração proposta não contrarie ou desvirtue o seu fim e seja aprovada pelo órgão do Ministério Público Estadual;

VIII - aprovar o Regimento Geral da Fapec e eventuais modificações, observada a legislação vigente;

IX - elaborar normas internas de seu funcionamento, dispondo sobre as reuniões ordinárias e extraordinárias, e o modo de convocação e de substituição de seus membros, respeitadas as normas a esse respeito colhidas no presente Estatuto;

X - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação; e

XI - resolver os casos omissos no Estatuto e no Regimento Geral da Fapec.

§ 1º Cabe ao Presidente do Conselho de Curadores e ao Reitor da UFMS indicarem, em igual número, os nomes das pessoas que concorrerão à eleição dos cargos de Diretor-Presidente, de Diretor Administrativo-Financeiro e de Diretor de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da Fapec, sendo estes nomes submetidos à aprovação pela maioria dos demais membros do Conselho de Curadores.

REGISTRO CIVIL
4º OFÍCIO
Oficial Alexandre Scigliano Valerio
R. MARECHAL RONDON, 1616 - B. CENTRO
(67) 3022-4400 Campo Grande - MS
DE PESSOAS JURÍDICAS

09/17

Dr. Gevair Ferreira Lima Jr.
Promotor de Justiça

FAPEC

§ 2º As atribuições e normas internas do Conselho de Curadores serão regulamentadas no Regimento Geral da Fapec.

§ 3º O Presidente do Conselho de Curadores dará posse à Diretoria Executiva eleita da Fundação.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal será composto de três integrantes efetivos e três suplentes, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 1º Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho de Curadores, em reunião convocada para esse fim.

§ 2º Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes.

§ 3º Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente do órgão.

§ 4º Por se tratar de um cargo honorífico, os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração de qualquer natureza pelo desempenho de suas funções.

§ 5º É vedado aos integrantes do Conselho Fiscal comporem como membros o Conselho de Curadores e a Diretoria Executiva.

§ 6º É resguardada a autonomia do Conselho Fiscal, sendo vedada aos seus membros subordinação hierárquica ao Conselho de Curadores e à Diretoria Executiva.

§ 7º Ocorrendo vacância entre os integrantes do Conselho Fiscal, imediatamente assumirá o cargo o respectivo suplente, que o exercerá até o encerramento do mandato, cabendo ao Conselho de Curadores a indicação de novo suplente, nos moldes regimentais.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho de Curadores;

II – emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho de Curadores;

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria Executiva.

REGISTRO CIVIL
4º OFÍCIO
Oficial Alexandre Scigliano Calorio
R. MARECHAL RONDON, 1616 - B. CENTRO
(67) 3022-4400 - Campo Grande - MS
DE PESSOAS JURÍDICAS

Dr. Gévair Ferreira Lima Jr.
Promotor de Justiça

§ 1º Caso seja identificada inconsistência no parecer contábil apresentado ao Conselho de Curadores, conforme inciso I deste artigo, o parecer será devolvido ao Conselho Fiscal para revisão, a ser feita no prazo máximo de dez dias, conforme deliberação do Presidente do Conselho de Curadores.

§ 2º Após a revisão descrita no § 1º, deste artigo, deverá retornar para conhecimento e ratificação do Conselho de Curadores.

CAPÍTULO VIII
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22. A Fundação será administrada por uma Diretoria Executiva constituída de um Diretor-Presidente, um Diretor de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e um Diretor Administrativo-Financeiro, eleitos pelo Conselho de Curadores, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 1º Os integrantes dos Conselhos de Curadores e Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva.

§ 2º Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria dos votos dos presentes.

§ 3º A reunião que trata da eleição da Diretoria Executiva realizar-se-á mediante convocação, com comprovação de ciência inequívoca dos interessados.

§ 4º A eleição da nova Diretoria far-se-á, no mínimo, trinta dias antes do término dos respectivos mandatos, ou dentro de oito dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

§ 5º A Diretoria Executiva será presidida pelo Diretor-Presidente da Fapec.

§ 6º Os membros da Diretoria Executiva receberão remuneração nos termos do art. 2º, § 2º, "a" da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, com a redação inserida pelo art. 4º da Lei nº 13.151, de 28 de julho de 2015, desde que não sejam servidores públicos federais (Lei nº 8.112, de 1990), não tenham vínculo empregatício com a UFMS e tenham atuação integral e efetiva, devendo a remuneração ser compatível com os valores de mercado e dentro dos limites previstos pela Lei, mediante aprovação do Conselho de Curadores e do Ministério Público Estadual.

Art. 23. Caberá à Diretoria, por intermédio do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Geral, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro

REGISTRO CIVIL
4º OFÍCIO
Oficial Alexandre Scigliano Valério
R. MARECHAL RONDON, 1616 - B. CENTRO
(67) 3022-4400 Campo Grande - MS
DE PESSOAS JURÍDICAS

FAPEC

Dr. Gevan Ferreira Lima Jr.
Promotor de Justiça

de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.

Art. 24. Todas as decisões da Diretoria Executiva devem ser registradas e serão tomadas por maioria de votos dos integrantes presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto ordinário, o de desempate e o direito de veto.

Parágrafo único. Quando ocorrer o veto do Diretor-Presidente, este recorrerá, **ex officio** ao Conselho de Curadores, com efeito suspensivo da decisão.

Art. 25. São atribuições da Diretoria Executiva:

I – expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral e as normas e deliberações do Conselho de Curadores;

III – submeter ao Conselho de Curadores a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais;

IV – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho de Curadores;

V – preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Curadores, por intermédio do presidente do Conselho Fiscal;

VI – propor ao Conselho de Curadores a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da Fundação;

VII – proporcionar aos Conselhos de Curadores e Fiscal, por intermédio do Diretor-Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

VIII – submeter ao Conselho de Curadores as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Fundação; e

IX – submeter à apreciação do Conselho de Curadores a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria.

Parágrafo único. As atribuições e normativas internas de funcionamento da Diretoria Executiva e das unidades resultantes de seu desdobramento operacional serão estabelecidas no Regimento Geral da Fapec.

Seção I
Do Diretor-Presidente

Art. 26. Compete ao Diretor-Presidente:

REGISTRO CIVIL
4º OFÍCIO
Oficial Alexandre Scigliano Valério
R. MARECHAL RONDON, 1616 - B. CENTRO
(67) 3022-4400 Campo Grande - MS
DE PESSOAS JURÍDICAS

Dr. Gevair Ferreira Lima Jr.
Promotor de Justiça

I – orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – designar o Diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais;

V – assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho de Curadores;

VI – manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;

VII – admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Geral;

VIII – representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;

IX – submeter, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior; e

X – decidir, ouvido ao Conselho de Curadores, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela Fundação, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros.

Seção II
Do Diretor de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

Art. 27. Compete ao Diretor de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação:

I – orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação;

II – elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação; e

III – assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestações de serviços.

Seção III
Do Diretor Administrativo-Financeiro

Art. 28. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I – supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho de Curadores;

REGISTRO CIVIL
4º OFÍCIO
Oficial Alexandre Scigliano Vitório
R. MARECHAL RONDON, 1616 - B. CE
(67) 3022-4400 Campo Grande - MS
DE PESSOAS JURÍDICAS

FAPEC

Dr. Gevair Ferreira Lima Jr.
Promotor de Justiça

II – assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;

III – supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;

IV – movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor-Presidente;

V – dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;

VI – supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação; e

VII – supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da fundação.

Art. 29. Compete a cada um dos Diretores:

I – participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;

II – supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas;

III – promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho de Curadores; e

IV – executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

Art. 30. Os Diretores indicarão seus respectivos substitutos para atuarem em suas ausências ou impedimentos, os quais serão designados por ato do Diretor-Presidente.

Art. 31. É terminantemente defeso a todos e a cada um dos integrantes da Diretoria e ineficaz em relação à Fundação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 32. Nos atos que acarretem responsabilidade para a Fundação, esta deverá ser representada pelo Diretor-Presidente, pelos dois Diretores, ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

CAPÍTULO IX
DOS EXERCÍCIOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 33. O exercício financeiro da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura coincidirá com o ano civil.

REGISTRO CIVIL
4º OFÍCIO
Oficial Alexandre Scigliano Valério
R. MARECHAL RONDON, 1616 - B. CENTRO
(67) 3022-4400 Campo Grande - MS
DE PESSOAS JURÍDICAS
14/17

FAPEC

Dr. Gevair Ferreira Lima Jr.
Promotor de Justiça

Art. 34. Até o dia trinta de outubro de cada ano, o Diretor-Presidente da fundação apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1º A proposta orçamentária será anual e compreenderá:
I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
II – fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º O Conselho de Curadores terá o prazo de trinta dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

§ 4º Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de quinze dias, ao órgão competente do Ministério Público Estadual.

Art. 35. A Prestação de Contas Anual será submetida ao Conselho de Curadores até o dia 28 de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º A Prestação de Contas Anual da Fundação deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:
I – Relatório circunstanciado de atividades;
II – Balanço Patrimonial;
III – Demonstração de Resultados do Exercício;
IV – Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
V –Relatório e parecer de Auditoria Externa;
VI – quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada; e
VII – parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas será encaminhada, no prazo máximo de trinta dias, ao órgão competente do Ministério Público Estadual.

Art. 36. A Fundação prestará contas nos termos da legislação pertinente e conforme estabelecido pelo Regimento Geral da Fapec, devendo publicar, anualmente, os balanços patrimonial e financeiro.

REGISTRO CIVIL
4º OFÍCIO
Oficial Alexandre Scigliano Valério
R. MARECHAL RONDON, 1616 - B. CENTRO
(67) 3022-4400 - Campo Grande - MS
DE PESSOAS JURÍDICAS
15/17

FAPEC

Dr. Gevair Ferreira Lima Jr.
Promotor de Justiça

§ 1º Nos termos do art. 4º-A da Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, a Fundação publicará em seu sítio virtual:

I - os instrumentos contratuais de que trata a Lei, firmados e mantidos pela Fundação de apoio com as Ifes e demais ICTs, bem como com a Finep, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos firmados e mantidos pela Fundação de apoio com as Ifes e demais ICTs, bem como com a Finep, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores e agentes públicos; e

IV - a relação de pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas inerentes aos respectivos contratos.

§ 2º A Fundação também publicará em seu sítio virtual as Prestações de Contas dos instrumentos contratuais de que trata a Lei nº 12.349, de 2010, firmados e mantidos pela Fundação com as Ifes e demais ICTs, bem como com a Finep, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

CAPÍTULO X
DO PESSOAL

Art. 37. O pessoal da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), complementada pelas normas internas da Fundação.

§ 1º A Fapec manterá quadro de pessoal tecnicamente dimensionado às suas necessidades, zelando pela habilitação e constante treinamento dos seus servidores.

§ 2º Todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Fundação, ou para onde ela tenha escritório ou representação.

CAPÍTULO XI
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 38. O Estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho de Curadores, ou do Diretor-Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador e Fiscal, desde que:

I – a alteração ou reforma seja discutida em reunião dos integrantes de seu Conselho de Curadores, presidida pelo presidente e aprovada, no mínimo,

REGISTRO CIVIL
4º OFÍCIO
Oficial Alexandre Scigliano Calderio
R. MARECHAL RONDON, 1616 - B. CENTRO
(67) 3022-4400 Campo Grande - MS
PESSOAS JURÍDICAS
Gevair Ferreira Lima Jr.
Promotor de Justiça

por dois terços dos votos da totalidade de seus integrantes;

II – a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação; ou

III – seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público Estadual.

CAPÍTULO XII
DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 39. A Fundação poderá ser extinta por deliberação fundamentada de seu Conselho de Curadores, aprovada por dois terços de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

I – a impossibilidade de sua manutenção; e

II – a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 40. No caso de extinção da fundação, o Conselho de Curadores, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público Estadual, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

Parágrafo único. Terminado o processo, o patrimônio residual da fundação será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, com atuação em âmbito nacional.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. A atual administração da Fapec, composta pelo Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, se encerrará noventa dias depois do vencimento do mandato da atual administração superior da UFMS.

Parágrafo único. O mandato da próxima administração da Fapec será de quatro anos, iniciado noventa dias depois do início do mandato da nova administração superior da UFMS.

Art. 42. No prazo de cento e oitenta dias da aprovação deste Estatuto, o Conselho de Curadores deverá aprovar o Regimento Geral da Fapec.

Parágrafo único. Até a aprovação do Regimento Geral, o Conselho de Curadores valer-se-á de normas provisórias, não se exigindo sua posterior ratificação.

Art. 43. Ao Ministério Público Estadual é assegurado assistir às reuniões dos

REGISTRO CIVIL
4º OFÍCIO
Oficial Alexandre Scigliano Valerio
R. MARECHAL RONDON, 1616 - B. CENTRO
(67) 3022-4400 Campo Grande - MS

FAPEC

Dr. Gevair Ferreira Lima Jr.
Promotor de Justiça

órgãos dirigentes da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a quarenta e oito horas antes da reunião.

Art. 44. A Fundação manterá um "Registro", no qual se lavrarão nomes:

I – dos instituidores da Fapec e de todos aqueles que contribuíram para a formação de seu patrimônio inicial;

II – de doadores e de todos aqueles que efetuarem doação à Fundação, bem como as respectivas quantias ou os bens doados; e

III – de colaboradores e de todos os servidores da UFMS que contribuírem com valores monetários fixados pelo Conselho de Curadores.

Art. 45. Receberá o diploma de "Benemérito" da Fundação a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços ou ato de benemerência, assim for julgada merecedora e aprovada por pelo menos dois terços dos integrantes do Conselho de Curadores.

Art. 46. É vedado aos membros do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e, em especial, aos membros da Diretoria Executiva o uso do nome da Fundação em empréstimos, financiamentos, fianças e avais.

§ 1º A obtenção de empréstimos e concessão de financiamentos, fianças e avais em assuntos de interesse da Fundação dependerá de expressa e prévia autorização de pelo menos dois terços dos integrantes do Conselho de Curadores.

§ 2º Para obtenção de empréstimos financiamentos, fianças e avais, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho de Curadores proposta orçamentária, consignando os recursos.

Art. 47. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Curadores, preferencialmente em reunião ordinária.

Art. 48. Este Estatuto entra em vigor depois de aprovado pelo Ministério Público Estadual, referendado pelo Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, e registrado nos assentamentos em Cartório.

CARTÓRIO ZONTA

CARTÓRIO ZONTA

7º TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE - MS
FÁBIO ZONTA PEREIRA - Tabelião

Rua Rui Barbosa, 2797 - Centro - Campo Grande - MS (67) 3383 0707 cartoriozonta.com.br

RECONHECO A(S) FIRMA(S) POR SEMELHANCA DE:********** ROSANA CRISTINA ZANELATTO SANTOS (SELO: ABL33378-045-NOR)******** ********** ENIO RODRIGUES FILHO.
ESCREVENTE:
CAMPO GRANDE - MS, 10/04/2019 - CONSULTE: www.tjms.jus.br.
EMOL: R$ 6,00 + FUNJECC10%: R$ 0,60 + ISS: R$ 0,30 + FUNADEP
R$ 0,60 + FEADMP 10%: R$ 0,60 + Selo R$ 1,50 = R$ 9,60.

*VÁLIDO SOMENTE COM SELO DIGITAL. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE ZONTA

MINISTÉRIO PÚBLICO [illegible] DO
DE MATO GROSSO DO SUL
49ª Promotoria de Justiça
das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no § 2º do artigo 722 do Provimento N. 1/2003, que dispõe sobre a atualização do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, AUTORIZO o registro deste documento.

Campo Grande (MS) 10/04/19.

GEVAN DA CUNHA LIMA JR.
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Kassiano Leonardo da Silva
ESCREVENTE

Kassiano Leonardo da Silva
ESCREVENTE

O selo digital poderá ser consultado no seguinte endereço:

OFÍCIO DE NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Oficial Alexandre Sciolliano Valerio

Documento APRESENTADO e PROTOCOLADO do Sob Nº 436.551
Livro A - 37, e devidamente Averbado à margem do Registro de Nº 53.372
Livro A, deste Cartório.
Campo Grande/MS, 23 de 04 de 2019.

www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaselo.php

SELO DIGITAL ABM95246-308-NOR

EMOLUMENTOS=	R$ 47,00
FUNJECC 10%=	R$ 4,70
FUNJECC 5%=	R$ 2,35
FUNADEP 6%=	R$ 2,82
FUNDE-PGE 4%=	R$ 1,88
FEADMP 10%=	R$ 4,70
ISS 5%=	R$ 2,35
SELO:	R$ 1,50